

Orientação geral para a distribuição exclusiva de produtos

1. Onde deve ser entregue a comunicação?

R: A Comunicação deve ser entregue ou encaminhado ao serviço de protocolo da Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da Unidade da Federação em que está localizado o estabelecimento a ser registrado. A comunicação também pode ser entregue ou encaminhado a uma Unidade Técnica Regional de Agricultura (UTRA) mais próxima a sua cidade.

- O Setor de Protocolo irá preencher o SEI exatamente de acordo com as informações contidas no cabeçalho da comunicação. Erros de preenchimento por parte da empresa levarão a erros de preenchimento no SEI e isso poderá trazer como consequências: encaminhamento do processo para outras áreas de fiscalização, encaminhamento do processo para outra unidade ou estado, maior tempo de espera do processo aguardando tramitação, arquivamento do processo.
- Na observação da Unidade, clicar em "Escolher um item" inserir a unidade de jurisdição onde sua empresa se localiza.
- Inserir apenas um endereço eletrônico (demais endereços eletrônicos, caso empresa ache necessário, poderão ser incluídos no Outras Informações).
- O item "número do processo anterior" somente deve ser preenchido caso a empresa esteja respondendo a alguma exigência feita em processo anterior já cadastrado no SEI.
- No item "outras informações" a empresa pode inserir informações que julgar necessárias para seu controle.
- Lembramos que ao preenchimento correto da CAPA agiliza o trabalho do Setor de Protocolo e contribui na localização de processos e geração de informações e relatórios.
- Acompanhamento de processo pela empresa deverá ser feito através do telefone: 0800 704 1995 ou pelo site (<http://sistemas.agricultura.gov.br/consultapublica/#/processo>).

2. Quantas vias da comunicação devem ser confeccionadas?

R: A comunicação deve ser apresentada em duas vias: uma física e a outra digitalizada – formato PDF. Devido às particularidades de cada unidade, recomendamos entrar em contato com a Superintendência Federal de Agricultura de seu estado (ou com a Unidade Técnica Regional de Agricultura – UTRA- mais próxima a sua cidade) para obter orientações sobre a forma mais ágil de protocolar os documentos.

3. Em quais situações pode ocorrer a distribuição exclusiva de produtos?

R: A distribuição exclusiva de produtos pode ocorrer entre um estabelecimento registrado no MAPA como fabricante de alimentos para animais e um estabelecimento com CNPJ.

4. O que devo fazer caso ocorra alteração ou rescisão do contrato inicial?

R: Qualquer alteração contratual que resulte na modificação das condições, informações e dados técnicos inicialmente apresentados, bem como na suspensão ou rescisão contratual, deverá ser comunicada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no prazo máximo de dez dias, mediante a protocolização de correspondência, contendo a descrição das alterações realizadas.

5. Quais documentos devem ser anexados à Comunicação?

R: A comunicação deve estar acompanhada do Contrato de distribuição exclusiva firmado entre as partes

Os documentos devem ser apresentados em duas vias: uma física e a outra digitalizada – formato PDF. Devido às particularidades de cada unidade, recomendamos entrar em contato com a Superintendência Federal de Agricultura de seu estado (ou com a Unidade Técnica Regional de Agricultura – UTRA- mais próxima a sua cidade) para obter orientações sobre a forma mais ágil de protocolar os documentos.

6. Como deve ser a rotulagem dos produtos?

R: No rótulo de produto registrado para "Distribuição Exclusiva" deverão constar, além das informações obrigatórias, as expressões: "Fabricado por...": (nome empresarial, número de registro no Ministério da Agricultura, endereço completo e número de inscrição no CNPJ do estabelecimento fabricante) e "Distribuído exclusivamente por...": (nome empresarial, endereço completo e número de inscrição no CNPJ do distribuidor e telefone de atendimento ao consumidor), com letras de mesma fonte, tamanho e cor.

7. **Qual a legislação pertinente a terceirização de fabricação?** Distribuição exclusiva

R: Decreto Nº 6296, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007; Instrução Normativa Nº 15, DE 26 DE MAIO DE 2009; Instrução Normativa Nº 42, de 16 de dezembro de 2010; Instrução Normativa Nº 22, DE 02 DE JUNHO DE 2009; Instrução Normativa Nº 30, DE 05 DE AGOSTO DE 2009